



CNPJ: 50.741.701/0001-50

ATA nº 126 (Centésima vigésima sexta) de Assembleia Geral Extraordinária dos membros da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA**, para **aprovação da alteração do Estatuto Social**, convocada por meio de carta-circular em conformidade com o Edital de Convocação nº 003/2024 que marcou assembleia geral extraordinária (Art. 15º do Estatuto Social) para dezenove horas, do dia 25 de junho de dois mil e vinte e quatro. Conforme preceitua o artigo 20. Alínea “IV”, do Estatuto vigente, através de carta-circular recebida enviada a todos os membros, expedida a 24 de maio de dois mil e vinte e quatro, assim redigida: *“Pela presente carta circular expedida pela diretoria, ficam os membros da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva, inscrita no CNPJ 50.741.701/0001-50, convocados para reunião do dia 25/06/2024 às 19h00, na sede da Irmandade, na Rua Jacinto Ribeiro de Barro, nº342 – Arealva/SP, a fim de deliberarem da alteração do Estatuto Social da entidade de acordo com as exigências legais Lei Complementar nº 187, de 16/12/2021”*. Às 19h00 do vinte e cinco de junho de 2024, sob a presidência da Provedora Sandra Loge dos Santos, participaram da reunião o número de (10) dez membros da Irmandade, sendo eles: **Sandra Loge dos Santos, José Eugênio de Souza, Ronaldo Scatini, Tadeu Ricardo Bonati, Sirleni Regina Santo Simionato, Valdir Braz Arrotéia, Paulo Roberto Possato Leão, Valdecir Aparecido Bernal Marmol, Antonio Nivaldo de Freitas e Elson Banuth Barreto**. Evandro Henrique Robardelli e Patrícia Colodiano da Silva Ferrari como Secretários Adjuntos. A Provedora passou a leitura das alterações do estatuto da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva, conforme legislação vigente (Código Civil arts. 53 a 61) e Lei Complementar nº 187, de 16/12/2021. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade as alterações estatutárias. Nada mais havendo a ser tratado finalizam-se os trabalhos, da qual foi lavrada por nós Evandro Henrique Robardelli e Patrícia Colodiano da Silva Ferrari, secretários adjuntos, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Mesa Administrativa e demais presentes.

Arealva, 25 de junho de 2024.

  
**Sandra Loge dos Santos**  
Provedora

  
**Evandro Henrique Robardelli**  
Secretários Adjuntos

  
**Patrícia Colodiano da Silva Ferrari**  
Secretários Adjuntos

R



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIAO DE NOTAS

Rua Domingos Marques, 337 - CEP: 17160-011 - Centro - Arealva / SP - Fone: (14) 3296-2632

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas - SP  
Rua Domingos Marques, 337 - Fone: (14) 3296-2632

Reconheço por semelhança as firmas de: EVANGELINA  
HENRIQUE ROBARDELLI, PATRICIA COLODIANO DA SILVA  
FERRARI, em documento sem valor econômico e don

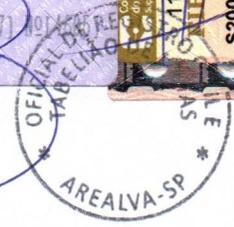
Arealva, 27 de junho de 2024.

Em Teste da verdade: Cód. (103606800120242717)

Maycon Ribeiro Marmol de Souza Decrevante Substituto

Total: R\$ 16,26

*[Handwritten signature]*





CNPJ: 50.741.701/0001-50

## ESTATUTO

### IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA

#### TÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS, SEDE, FUNCIONAMENTO E DURAÇÃO

#### CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 1º.** A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA, doravante denominada "IRMANDADE", fundada em 23 de abril de 1.958, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Arealva, Estado de São Paulo, à Rua Jacinto Ribeiro de Barros nº. 342 e Foro em Bauru.

**Art.2º** - A Irmandade tem por fim manter e promover o desenvolvimento da Santa Casa de Arealva e outros estabelecimentos hospitalares que sejam criados, visando à assistência integral a saúde de serviço médico e hospitalares, bem como de medicina preventiva, em postos de saúde e prontos-socorros.

§ 1º. Dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente;

§ 2º. Manter leito e serviços hospitalares para uso público gratuito, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor.

**Parágrafo Único** - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva não distribui entre os seus sócios irmãos, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social

**Art.3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a "Irmandade" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



CNPJ: 50.741.701/0001-50

**Parágrafo Único:** Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art.4º** - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art.5º** - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art.6º.** A Santa Casa de Arealva aplicará, obrigatoriamente, os seus excedentes financeiros no desenvolvimento das suas próprias atividades institucionais.

## TÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I

#### DOS ASSOCIADOS IRMÃOS

**Art.7º** - O quadro social da Santa Casa de Arealva compõe-se de número ilimitado de associados, pessoas maiores de idade, de ambos os sexos, em pleno gozo de suas capacidades civis e que reúnam os ideais e as condições estabelecidas neste Estatuto, admitidos sob a denominação de IRMÃOS.

**Parágrafo Primeiro:** A admissão e a exclusão dos associados irmãos é atribuição da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum irmão será titular de quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum irmão poderá transacionar financeiramente com a Irmadade.

**Art.8º**- Os associados se dividem nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** os que assinaram a ata de fundação da Santa Casa de Arealva em 23 de abril de 1958.



CNPJ: 50.741.701/0001-50

- II. **Beneméritos:** aqueles que prestaram relevantes serviços à Santa Casa de Arealva, indicados pela Diretoria.
- III. **Efetivos:** pessoas que, a juízo da Diretoria, se distinguirem na sociedade local pelo seu notório comportamento profissional, moral e social e forem convidados ao ingresso à irmandade.
- IV. **Contribuintes** serão aqueles que, admitidos na forma deste Estatuto pagarem mensalidade de valor estabelecido pela diretoria.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES ASSOCIADOS IRMÃOS

**Art. 9º** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Tomar parte na Assembleia Geral;
- III - Mediante requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados, convocar qualquer dos órgãos deliberativos da estrutura organizacional da Santa Casa de Arealva.

**Art.10** - São deveres dos associados irmãos:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as decisões da Diretoria.
- III- Comparecer às Assembleias;
- IV- Aceitarem os cargos para os quais forem eleitos ou às comissões para as quais forem nomeados, salvo motivo reconhecidamente justificáveis;
- V- Participar de todos os eventos patrocinados na Associação;
- VI- Pedir demissão por escrito;

**Art.11** - Os associados irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

## CAPÍTULO III

### DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 12** - A exclusão dos associados se dará nos seguintes casos:

*Handwritten signature and initials.*



CNPJ: 50.741.701/0001-50

I – Aqueles que deixarem de exercer suas funções ou se negarem a ocupar qualquer cargo oferecido sem justificativa;

II – Aqueles que infringirem os princípios e normas que são estabelecidos dentro da Santa Casa de Arealva, ou agirem de má fé ou negligência, devidamente comprovada, causando prejuízo à associação;

III – Aqueles que solicitarem sua exclusão do quadro de associados através de petição escrita à diretoria;

IV – Aqueles associados que usarem o nome de entidade para proveito pessoal, e tiverem vantagens deste nome;

V – Faltarem injustificadamente a três Assembleias Gerais consecutivas ou cinco alternadas.

**Parágrafo 1º** - Em qualquer caso de exclusão a diretoria deliberará mediante representação do presidente, ou de três de seus membros, cabendo recurso da exclusão para a Assembleia Geral. Ela só será admissível havendo justa causa, ou seja, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo 2º** - Os irmãos têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do irmão ou a liquidação da pessoa jurídica da Santa Casa.

### TÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ADMINISTRADORES

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 13** - A "Irmandade" será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

4



**Parágrafo Único:** Os membros dos órgãos acima referidos, bem como os associados, fundadores, benfeitores, efeitos e contribuintes, não recebem e não receberam ordenados, salários gratificações ou remunerações de qualquer espécie em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como, não poderão usufruir direta ou indiretamente de vantagens ou benefícios a qualquer título.

**Art.14** - A Assembleia Geral, órgão soberano da "Irmandade", se constituirá dos sócios irmãos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.15** - Os membros da administração só poderão afastar-se do cargo, mediante requerimento à diretoria expresso e escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Não poderão integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal, os sócios que transacionarem com a Irmandade ou a ele se vincularem no exercício de suas atividades profissionais.

**Parágrafo Segundo** - Aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dirigentes da Entidade é vedado exercer cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 16** - Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre a reforma do Estatuto, na forma do art. 43;
- III- Decidir sobre a extinção da Irmandade, nos termos do art. 37;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Emitir ordens normativas para funcionamento interno da "Irmandade".

**Art.17** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para dirimir dos seguintes assuntos:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art.18** – O encerramento do exercício fiscal será no dia 31 de dezembro de cada ano.

5



CNPJ: 50.741.701/0001-50

**Art.19** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento apresentado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 20** - A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital afixada na sede da instituição ou publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 10 dias corridos.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral em primeira convocação por todos os membros da Irmandade e, em segunda convocação por no mínimo 1/5 dos membros da Irmandade.

**Art. 21** - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### CAPÍTULO III

#### DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22** - As eleições e Posses da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas regularmente por Assembleia Geral Ordinária, no dia 26 de janeiro, de forma bienal.

**Art. 23** - Na eleição será adotado o voto secreto ou aclamação, não podendo sócio ser representado por procuração. O mandato será de dois anos, devendo ser eleitos o que obtiverem maioria dos votos. Em caso de empate, proceder-se-à nova votação entre os votos dos empatados.

**Parágrafo Único:** As eleições e posses da Diretoria e do Conselho Fiscal serão conforme previstas conforme o Art. 20.

### CAPÍTULO IV

#### DA DIRETORIA

**Art. 24** - A Diretoria será constituída por um Provedor, e um Vice Provedor, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.



CNPJ: 50.741.701/0001-50

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 25** - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II- Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

**Art. 26** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 27** - Compete ao Provedor:

- I- Representar a "Irmandade" judicial e extra-judicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Autorizar despesas, visar documentos da tesouraria, passar recibos e dar quitação, em conjunto com o primeiro tesoureiro;
- VI- Firmar acordos, contratos, convênios, termos de parceria com o poder público, e documentos de responsabilidade da entidade, com anuência da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, sempre assinando em conjunto com o primeiro Tesoureiro;
- VII- Movimentar contas bancárias da Entidade em conjunto com o primeiro tesoureiro;
- VIII- Contratar, dispensar e autorizar afastamento de funcionários, bem como designar pessoas para ocupar funções ou comissões de trabalho de acordo com as necessidades da entidade;



- IX- Nomear e constituir Diretores Executivos e Procuradores;
- X- Fazer delegações de competência aos Diretores, Chefes Serviços e Funcionários, quando necessário.

**Art. 28** Compete ao Vice Provedor:

- I- Substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Provedor.

**Art. 29** Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

**Art. 30** Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 31** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados irmãos, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Provedor;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII- Movimentar contas e recursos da entidade em conjunto com o provedor;



VIII- Assinar convênios, contratos, termo de parceria com poder público e documentos de responsabilidade da Entidade sempre em conjunto com o Provedor.

**Art. 32** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 34** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- III- Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV- Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

## TÍTULO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS/ TRANSPARÊNCIA



CNPJ: 50.741.701/0001-50

## CAPÍTULO I

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 35** Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I. Convênios, contratos de gestão, termos de colaboração e contratos firmados com entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, bem como com entidades privadas;
- II. Contratos de prestação de serviços hospitalares ou de gestão na área da saúde firmados com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. Auxílios, contribuições, subvenções e cooperações financeiras proporcionadas pela Administração Pública direta ou indireta;
- IV. Doações, heranças e legados;
- V. Produtos de operações de crédito para o financiamento de suas atividades;
- VI. Rendimentos de imóveis e móveis de sua propriedade;
- VII. Receitas resultantes da prestação de serviços;
- VIII. Patrocínios;
- IX. Resultados de bilheteria e promoções em eventos;
- X. Rendimentos de aplicações financeiras;
- XI. Recebimento de emendas parlamentares de qualquer esfera governamental para o custeio ou investimento em suas atividades;
- XII. Outros recursos e receitas que porventura lhe forem destinados.

**Parágrafo Único:** Todas as rendas, recursos e eventual superávit da Santa Casa de Arealva deverão ser aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 36** O patrimônio da "Irmandade" será constituído de bens móveis, imóveis, veículo, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 37** Em caso de dissolução ou extinção da entidade, a destinação do eventual patrimônio remanescente será transferida a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas, no município de Arealva.



### CAPÍTULO III

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 38** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo;

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Convênio, Termo de Colaboração e Contrato de Gestão, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos serão realizados em conformidade ao Tribunal de Contas do Estado e normas federais.

**Art. 39** Em caso de recebimento de bens e recursos públicos em decorrência de convênios, termo de colaboração e contratos de gestão, os mesmos deverão ser devidamente identificados e contabilizados em livros de contas patrimoniais específicas, de forma a serem catalogados e controlados separadamente do patrimônio da Santa Casa de Arealva, observando-se as regras de manutenção e devolução estipuladas nos respectivos instrumentos jurídicos.

**Art. 40** A Santa Casa de Arealva manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro dos serviços prestados em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

**Parágrafo único.** Deverão ser conservados, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial da entidade.

**Art. 41** A Santa Casa de Arealva dará publicidade, através do seu sítio eletrônico na internet e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, sobre as informações básicas de todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE BAURU-SP**

Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 68552	EMOLUMENTOS:	220,71
MF 68552, AV. nº 156988, LV. A, Reg. Nº 2319, -SELO.	ESTADO.....:	62,68
1126314PICS000000770WS24K	IPESP.....:	42,93
1126314PJWQ000000771A124L	SINOREG.....:	11,62
1126314TIJK000000772BL241	Trib. de Justiça.....:	15,15
BAURU, 06/08/2024.	Min. Público.....:	10,62
WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS	Município.....:	4,31
ESCREVENTE	TOTAL.....:	368,02

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE BAURU-SP**

Certifica em Re-Ratificação da certidão acima que, o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº. **68.555** MICROFILMADO sob o mesmo número e AVERBADO sob nº. **156938** em frente ao registro primitivo nº 2319 no Livro A de Pessoas Jurídicas em 06 de agosto de 2024 e não como constou acima, permanecendo as demais informações inalteradas. O referido é verdade e dou fé.

WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS  
ESCREVENTE



CNPJ: 50.741.701/0001-50

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** A "Irmandade" será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 43** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios irmãos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 44** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 45** Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer vinculados à Irmandade.

O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral extraordinária, realizada no dia. 25 de junho de 2024, com as devidas modificações, entrará em vigor após registro no Segundo cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Bauru, Estado de São Paulo, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior, sendo aprovado com a concordância de todos.

Arealva/SP, 25 de junho de 2024

*Santos*   
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE AREALVA**

*Sandra Loge dos Santos*

*Provedora*

*Christiane Leite Fonseca*  


Advogada

OAB/SP 355.500

